

BR 2009/24

FUNDAÇÃO WALDOMIRO LOBO

CNPJ 17.262.858/0001-27

EDSON ANTONIO LIMA PAULA
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO WALDOMIRO LOBO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Fundação Waldomiro Lobo é pessoa jurídica de direito privado, entidade beneficente com atuação nas áreas da saúde e da assistência social, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

§1º - A denominação histórica "Fundação Waldomiro Lobo - Assistência ao Tuberculoso Pobre" poderá ser usada para fins contratuais, de divulgação e outras formas, a critério da administração da entidade.

§2º - A denominação "Fundação Waldomiro Lobo - Assistência ao Tuberculoso Pobre" e "Fundação Waldomiro Lobo", o vocábulo "Fundação" e a sigla "FWL", utilizados neste Estatuto, equivalem-se para todos os efeitos.

§3º - A Fundação poderá ser identificada por símbolo ou logomarca escolhidos pelo Conselho Curador.

Art. 2º - Na consecução de seus objetivos e por decisão do Conselho Curador, a Fundação poderá abrir, manter e credenciar representação, escritório, sucursal e filial em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - A Fundação tem por objetivos:

- I. Prestar serviços de assistência à saúde de caráter social;
- II. Criar, promover e ministrar cursos para o pessoal da área de saúde;
- III. Realizar, por conta própria ou através de convênios, cursos de formação e reciclagem nas áreas de saúde e de assistência social;
- IV. Promover campanhas de prevenção, tratamento e erradicação de doenças infectocontagiosas, inclusive endêmicas;
- V. Desenvolver ações educativas, culturais, de assistência social e de ensino, em benefício da gestante, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso, podendo criar programas e desenvolver atividades em conjunto com universidades e escolas superiores das diversas áreas da saúde, estabelecimentos médicos e hospitalares e outras entidades afins;
- VI. Criar e promover serviços e atividades de lazer, esporte, cultura e educação,

Rua Gonçalves Dias, 229, sala 304 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-090
(31) 3283.4818 | 99110.8992 - gerencia@waldomirolobo.com.br

BH 03/24

FUNDAÇÃO WALDOMIRO LOBO
CNPJ 17.262.858/0001-27

EDSON ANTENOR LIMA PAULA
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

- visando a diminuição da violência, criminalidade, melhoria da qualidade de vida, como um exercício de construção da cidadania;
- VII. Prestar serviços de assistência social para a população carente e de baixa renda;
 - VIII. Gerenciar e assessorar serviços de saúde, em âmbito particular, municipal e estadual;
 - IX. Publicar e distribuir material referente aos objetivos supracitados;
 - X. Desenvolver e apoiar projetos culturais em benefício da gestante, criança, adolescente, jovem e do idoso carentes.

Art. 4º - Para consecução de suas finalidades, a Fundação poderá:

- I. Promover cursos, treinamentos especializados, estudos, palestras, simpósios, seminários, conferências, congressos, feiras etc. objetivando maior capacitação de pessoas nas diversas áreas de conhecimento humano;
- II. Desenvolver e executar programas de educação continuada com cursos de formação ou especialização nas áreas de conhecimento humano;
- III. Prestar serviços nas áreas de pesquisa e de coleta de informações;
- IV. Realizar a gestão de concursos públicos, processos seletivos e de certificação profissional;
- V. Prestar serviços contínuos ou não contínuos de apoio administrativo e suporte operacional, com ou sem dedicação exclusiva, de mão de obra para os entes públicos ou privados;
- VI. Atuar na seleção, agenciamento, fornecimento, gestão e administração de recursos humanos para terceiros;
- VII. Prestar serviços na área de assistência social, criando, promovendo, coordenando, executando e gerenciando ações, serviços, programas e projetos, atuando também nos processos que levem à certificação de pessoas jurídicas como entidades beneficentes de assistência social;
- VIII. Fornecer suporte técnico-científico e administrativo a instituições públicas e suas entidades vinculadas, empresas privadas e entidades do terceiro setor, promovendo e realizando estudos, assessoria, consultoria, auditoria, gerenciamento e execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento informacional, científico e tecnológico;
- IX. Atuar nas áreas de prestação de serviços de assistência à saúde (ambulatório, hospitalar, clínica e laboratorial).

Art. 5º - A Fundação, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Parágrafo único - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

FUNDAÇÃO WALDOMIRO LOBO
CNPJ 17.262.858/0001-27

VISTO
BH 80003/24

EDSON ANTENOR LIMA PAULA
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

Art. 6º - A Fundação organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas pelo Regimento Interno.



CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7º - O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

Parágrafo único - Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de prévia autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

- I. Aceitação de doações e legados com encargos;
- II. Contratação de empréstimos e financiamentos;
- III. Alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução das finalidades da Fundação.

Art. 8º - Constituem receitas da Fundação:

- I. Rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II. Rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- III. Juros bancários e outras receitas de capital;
- IV. Contribuições e rendas constituídas em seu favor por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela administração pública direta ou indireta;
- VI. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VII. Doações e legados;
- VIII. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- IX. Receitas provenientes de cursos ministrados, de administrações e publicações de livros e demais rendas resultantes da prestação de serviços;
- X. Outras rendas eventuais.

Art. 9º - Para cumprimento, desenvolvimento e manutenção dos objetivos institucionais, a Fundação aplicará integralmente seu patrimônio, rendas, recursos e eventual resultado operacional no território nacional.

Art. 10 - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da Fundação, sob qualquer forma ou pretexto, a título de participação

3/15

Rua Gonçalves Dias, 229, sala 304 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-090
(31) 3283.4818 | 99110.8992 - gerencia@waldomirolobo.com.br

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

VISTO
BH 2003/24

FUNDAÇÃO WALDOMIRO LOBO
CNPJ 17.262.858/0001-27

EDSON ANTENOR LIMA PAULA
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

no resultado.

Parágrafo único - Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 11 - A Fundação tem como órgão deliberativo, administrativo e de controle interno respectivamente, o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Os mandatos dos membros dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal serão coincidentes.

Art. 12 - Os dirigentes estatutários, conselheiros, instituidores ou benfeitores não percebem qualquer remuneração, vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto Social.

§1º - Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Fundação, salvo se comprovada a ocorrência de culpa grave, dolo, fraude ou simulação ou, ainda, a violação da lei ou do estatuto social.

§2º - Para ressaltar responsabilidade, caso não concorde com a deliberação colegiada, o dirigente poderá manifestar posição individual divergente, devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

Art. 13. É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante dos Conselhos Curador e Diretor, limitado a 1/3 do número de integrantes do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO CURADOR

Art. 14 - O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da Fundação, será constituído por 5 (cinco) integrantes escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e identificadas com as finalidades da entidade, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros e apenas 02 (duas) reeleições.

§1º - Os conselheiros serão eleitos pela maioria dos membros remanescentes, em caso de vacância, ou dos membros a serem substituídos, em caso de término de mandato.

4/15
Rua Gonçalves Dias, 229, sala 304 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-090
(31) 3283.4818 | 99110.8992 - gerencia@waldomirolobo.com.br



✓

§

Wilm
2003

BEL
Jm

VISTO
BH 00003/24

FUNDAÇÃO WALDOMIRO LOBO
CNPJ 17.262.858/0001-27

EDSON ANTENOR LIMA PAULA
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

§2º - Ocorrendo vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º - Os novos integrantes do Conselho Curador serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

§4º - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Curador que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no §2º, salvo justificativa aceita pela maioria dos membros do Conselho.

§5º - A destituição de qualquer membro do Conselho Curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§6º - No ato da posse, os conselheiros elegerão o Presidente do Conselho Curador, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição.

§7º - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I. Convocar e dirigir as reuniões do órgão colegiado;
- II. Exercer, além de seu voto, o de qualidade em caso de empate nas deliberações colegiadas;
- III. Indicar um conselheiro para exercer as funções de secretário para as reuniões do órgão;
- IV. Fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da Fundação.

§8º - Em suas ausências e impedimentos temporários, o Presidente do Conselho Curador será substituído por outro conselheiro escolhido na oportunidade pelos demais membros do Conselho.

Art. 15 - Compete ao Conselho Curador:

- I. Eleger e dar posse, dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da Fundação, seus próprios membros e seu presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- II. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente quanto àquele o Conselho Fiscal;
- III. Pronunciar sobre o planejamento estratégico da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- IV. Deliberar sobre propostas de empréstimos;
- V. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação;
- VII. Estabelecer e aprovar as normas pertinentes à realização de convênios, acordos, ajustes e contratos;
- VIII. Examinar o relatório anual do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas apresentadas, após parecer do Conselho Fiscal;

5/15

Rua Gonçalves Dias, 229, sala 304 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-090
(31) 3283.4818 | 99110.8992 - gerencia@waldomirolobo.com.br



BEL
Jm

✓

§

Winston
Lima

VISTO
30/03/24

FUNDAÇÃO WALDOMIRO LOBO
CNPJ 17.262.858/0001-27

EDSON ANTENOR LIMA PAULA
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

- IX. Destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação;
- X. Deliberar sobre a destituição de seus próprios membros;
- XI. Apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o artigo 2º;
- XII. Aprovar o plano de cargos e salários da Fundação, bem como as diretrizes para remuneração, vantagens e outras compensações para seus empregados;
- XIII. Aprovar o Regimento Interno da Fundação, proposto pelo Conselho Diretor;
- XIV. Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos;
- XV. Contratar a realização de auditoria independente para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;
- XVI. Convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor, quando necessário;
- XVII. Deliberar, em conjunto com o Conselho Diretor, sobre a reforma estatutária e a extinção da Fundação;
- XVIII. Resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.



Art. 16 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, para:

- I. Definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente;
- II. Eleger seus próprios integrantes e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, quando for o caso;
- III. Até o final do mês de abril de cada exercício social, para deliberar sobre o balanço anual, o relatório de atividades e a prestação de contas apresentados pelo Conselho Diretor, relativamente ao exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV. No último trimestre de cada exercício, para deliberar sobre a proposta de dotação orçamentária e sobre o plano de ação formulado pelo Conselho Diretor para o próximo exercício.

Art. 17 - O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

- I. Por seu Presidente;
- II. Por 1/3 de seus integrantes;
- III. Pela maioria absoluta dos integrantes dos Conselhos Diretor ou Fiscal.

Art. 18 - As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com a indicação da pauta dos assuntos a serem tratados e serão instaladas, em primeira convocação, com a totalidade dos

6/15

Rua Gonçalves Dias, 229, sala 304 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-090
(31) 3283.4818 | 99110.8992 - gerencia@waldomirolobo.com.br

BKL
Len

Waldomiro
Lobo

FUNDAÇÃO WALDOMIRO LOBO
CNPJ 17.262.858/0001-27

LISTO
BH 03/24
EDSON ANTENOR LIMA PAULA
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com, pelo menos, 03 (três) conselheiros presentes.

Art. 19. - As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos na lei ou neste Estatuto, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 20. O Conselho Diretor da Fundação, órgão de administração e execução, é composto pelo:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo-Financeiro.

§1º - O Diretor Presidente é o Presidente da Fundação.

§2º - Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos e empossados pelo Conselho Curador, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros e apenas 02 (duas) reeleições.

§3º - Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§4º - Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar da expiração dos mandatos anteriores.

§5º - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no §3º, salvo justificativa aceita pela maioria dos membros do Conselho.

§6º - A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 21 - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei ou neste Estatuto, tomadas por voto da maioria simples.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Art. 22 - Compete ao Conselho Diretor:

Rua Gonçalves Dias, 229, sala 304 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-090
(31) 3283.4818 | 99110.8992 - gerencia@waldomirolobo.com.br

7/15

FUNDAÇÃO WALDOMIRO LOBO

CNPJ 17.262.858/0001-27

VISTO
BR 103/24
EDSON ANTENOR LIMA PAULA
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas específicos desenvolvidos pela Fundação.
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- III. Elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
- IV. Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador;
- V. Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;
- VI. Gerir as atividades administrativas e operacionais da Fundação.
- VII. Admitir e dispensar o pessoal administrativo da Fundação;
- VIII. Elaborar o plano anual de ação do Conselho Diretor, bem como a proposta de orçamento para o ano subsequente, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador.
- IX. Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-os ao exame do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador;
- X. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI. Elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de seis (06) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como os relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;
- XII. Elaborar e propor ao Conselho Curador o plano de cargos e salários da Fundação, bem como as diretrizes para remuneração, vantagens e outras compensações para seus empregados;
- XIII. Propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o artigo 2º;
- XIV. Propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- XV. Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- XVI. Em conjunto com o Conselho Curador, deliberar sobre a reforma estatutária e sobre a extinção da Fundação.

Art. 23 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Orientar, dirigir e supervisionar as atividades administrativas e operacionais da Fundação;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

Rua Gonçalves Dias, 229, sala 304 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-090
(31) 3283.4818 | 99110.8992 - gerencia@waldomirolobo.com.br

8/15



✓

§

Waldomiro
Lobo

FUNDAÇÃO WALDOMIRO LOBO

CNPJ 17.262.858/0001-27

VISTO
20/03/24
EDSON ANTENOR LIMA PAULA
Promotor de Justiça
Curador de Fundações



- IV. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;
- V. Assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observadas as orientações estabelecidas pelo Conselho Curador;
- VI. Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
- VII. Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação;
- VIII. Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

Art. 24 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir as funções do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III. Substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em suas faltas e impedimentos eventuais.

Art. 25 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Supervisionar a elaboração o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas específicos a serem desenvolvidos pela Fundação.
- II. Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;
- III. Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
- IV. Dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;
- V. Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;
- VI. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.
- VII. Coordenar a elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Conselho Diretor e a posterior aprovação do Conselho Curador.
- VIII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, toda a correspondência e documentos relativos à Fundação.
- IX. Manter todo o numerário da Fundação em estabelecimento de crédito, exceto

Rua Gonçalves Dias, 229, sala 304 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-090
(31) 3283.4818 | 99110.8992 - gerencia@waldomirolobo.com.br

9/15

Waldomiro Lobo
Diretor

FUNDAÇÃO WALDOMIRO LOBO
CNPJ 17.262.858/0001-27

VISTO
30/03/24
EDSON ANTENOR LIMA PAULA
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

- os valores suficientes a pequenas despesas.
- X. Supervisionar atividades relacionadas ao controle patrimonial.
- XI. Substituir o Diretor Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais.

Art. 26 - O Conselho Diretor poderá contratar, pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), profissionais de reconhecida capacidade técnica para o exercício de funções executivas, fixando remuneração e outorgando-lhes os poderes necessários para desempenhar as atividades cotidianas da Fundação e representá-la perante terceiros.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, pelo menos, 1 (um) de seus membros e apenas 02 (duas) reeleições.

Parágrafo único - Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Coordenador e o Secretário do órgão colegiado.

Art. 28 - O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 29 - Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo de trinta (30) dias para eleger novo integrante.

Art. 30 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Coordenador, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos na lei e neste Estatuto.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 31 - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, procedendo à sua substituição na forma prevista no artigo 28, salvo justificativa aceita pela maioria dos membros do órgão colegiado.

MINISTO
BR 03/24

FUNDAÇÃO WALDOMIRO LOBO

CNPJ 17.262.858/0001-27

EDSON ANTONIO LIMA PAULA
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos;
- II. Emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pelo conselho diretor da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;
- III. Emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;
- IV. Convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;
- V. Requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conformes a este estatuto e revestidos das formalidades legais;
- VI. Propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;
- VII. Comunicar ao Conselho Curador quaisquer irregularidades que venha a constatar na situação financeira ou patrimonial da Fundação, representando contra o respectivo administrador em caso de desvio de conduta;
- VIII. Opinar, quando solicitado, sobre aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação.



CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 33 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 34 - O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador, até 30 de outubro do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá a estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso e a fixação da despesa, com discriminação analítica.

§2º - O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

§3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

§4º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Waldomiro Lobo

VISTO
BH 26.03/24

FUNDAÇÃO WALDOMIRO LOBO

CNPJ 17.262.858/0001-27

EDSON ANTENOR LIMA PAULA
Promotor de Justiça
Curador de Fundações



Art. 35 - A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º - A prestação anual de contas da Fundação conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatório circunstanciado de atividades do Conselho Diretor;
- II. Balanço patrimonial e notas explicativas;
- III. Demonstração de resultados do exercício;
- IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V. Relatório e parecer de auditoria externa;
- VI. Quadro comparativo de receitas e despesas previstas e realizadas;
- VII. Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 36 - A Fundação manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

Parágrafo único - A Fundação deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

CAPÍTULO IX DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 37 - O estatuto social da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, ou do Diretor-Presidente, ou de, pelo menos, 03 (três) integrantes do Conselho Curador ou 02 (dois) integrantes do Conselho Diretor, desde que:

- I. A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes dos Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II. A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- III. Seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

12/15

Rua Gonçalves Dias, 229, sala 304 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-090
(31) 3283.4818 | 99110.8992 - gerencia@waldomirolobo.com.br

FUNDAÇÃO WALDOMIRO LOBO
CNPJ 17.262.858/0001-27

EDSON ANTONIO LIMA PAULA
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

CAPÍTULO X
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 38 - A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada dos Conselhos Curador e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I. A impossibilidade de sua manutenção;
- II. A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Parágrafo único. O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

Art. 39 - No caso de extinção da Fundação, seu patrimônio líquido, após satisfeitas as obrigações assumidas e ouvido o Ministério Público, será incorporado a outra entidade fundacional beneficente certificada na forma da lei complementar ou ainda a entidades públicas, nos termos da legislação peculiar.

CAPÍTULO XI
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 40 - A Fundação implantará Programa de Integridade com a observância dos princípios e diretrizes abaixo:

- I. Comprometimento da entidade com o seu Programa de Integridade, de forma a garantir a sua transparência, a sua efetividade e a sua eficácia em todos os âmbitos da atuação institucional;
- II. Alinhamento do Programa de Integridade ao Plano de Gestão e das Atividades e aos objetivos fundacionais;
- III. Observância rígida da reserva e da alocação dos recursos para o desenvolvimento, a implementação e a melhoria dos serviços sociais que a Fundação executa;
- IV. Aprovação democrática dos objetivos e das estratégias do Programa de Integridade, com a efetiva participação dos dirigentes e funcionários da Fundação;
- V. Atuação preventiva para evitar a prática de atos ilícitos contra sua administração;
- VI. Clareza na atribuição da responsabilidade pelos resultados do Programa de Integridade;
- VII. Identificação e avaliação periódicas dos deveres do Programa de Integridade;
- VIII. Identificação e observância das competências e das necessidades de treinamento periódico e contínuo, de modo a garantir que os funcionários e dirigentes fundacionais cumpram com os seus deveres no Programa de Integridade;

13/15
Rua Gonçalves Dias, 229, sala 304 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-090
(31) 3283.4818 | 99110.8992 - gerencia@waldomirolobo.com.br

FUNDAÇÃO WALDOMIRO LOBO
CNPJ 17.262.858/0001-27

EDSON ANTENOR LIMA PAULA
Promotor de Justiça
Curador de Fundações



- IX. Estímulo aos comportamentos que criam e sustentam o Programa de Integridade, com o combate efetivo aos comportamentos que afrontem as normas éticas e regramento interno institucional;
- X. A existência de controles efetivos e gerenciamento dos deveres decorrentes do Programa de Integridade, de forma a alcançar os comportamentos adequados para se alcançar os objetivos e metas do Programa;
- XI. Monitoramento do desempenho do Programa de Integridade Institucional, com a devida mensuração e publicação dos respectivos relatórios para fins de controle social;
- XII. Análise crítica regular e contínua sobre o Programa de Integridade, com vista ao seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Para a verificação da adequada execução do Programa de Integridade adotado pela Fundação, o Ministério Público deverá ser informado, no prazo de 10 (dez) dias, de qualquer comportamento que revele indícios de comportamento contrário às normas e aos objetivos fundacionais.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - O corpo de empregados da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), complementada pelas normas internas da instituição.

Art. 42 - O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 43 - Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, em prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 44 - As reuniões dos órgãos da Fundação serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), para aprovação, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 45 - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Fundação, os atos de qualquer dirigente, procurador ou empregado que a

Rua Gonçalves Dias, 229, sala 304 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-090
(31) 3283.4818 | 99110.8992 - gerencia@waldomirolobo.com.br

14/15

FUNDAÇÃO WALDOMIRO LOBO
CNPJ 17.262.858/0001-27

VISTO
BR 03/24

EDSON ANTENOR LIMA PAULA
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 46 - Com a aprovação da presente reforma estatutária, extinguem-se todos os mandatos vigentes, devendo se realizar nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

Belo Horizonte/MG, 12 de março de 2024.

Bétula Morici Lobo

Bétula Morici Lobo
Presidente do Conselho Curador

Luis Misti Rosa Lobo
Luis Misti Rosa Lobo
Conselheiro-Conselho Curador

Edrise Morici L. Mueller
Edrise Morici L. Mueller
Conselheira - Conselho Curador

Winston Coelho Costa
Winston Coelho Costa
Conselheiro - Conselho Curador

Leila Angélica de P. Moreira
Leila Angélica de P. Moreira
Conselheira - Conselho Curador

Para os efeitos do § 2º do art. 1º da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem de Advogados do Brasil), após exame, declaro que o Estatuto Social da "Fundação Waldomiro Lobo" está de conformidade com a legislação em vigor, em especial, o Código Civil Brasileiro.

Belo Horizonte/MG, 12 de março de 2024.

Eduardo Henrique Puglia Pompeu
Eduardo Henrique Puglia Pompeu
OAB/MG 108.042

Rua Gonçalves Dias, 229, sala 304 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-090
(31) 3283.4818 | 99110.8992 - gerencia@waldomirolobo.com.br

15/15

RCPJBHAv. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH - MG - Tel: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - eac@rcpjbh.com.br**FUNDAÇÃO WALDOMIRO LOBO**

AVERBADO(A) sob o nº 88, no registro 60893, no Livro A, em 28/03/2024

Belo Horizonte, 28/03/2024

Emol: (6101-0) R\$ 147,85 TFJ: R\$ 53,18 Rec: R\$ 8,85 Iss: 7,38 - Total: R\$ 216,96

Emol: (6101-8) R\$ 131,85 TFJ: R\$ 43,80 Rec: R\$ 7,95 Iss: 6,60 - Total: R\$ 190,20

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta

RCPJBHAv. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH - MG - Tel: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - eac@rcpjbh.com.br**FUNDAÇÃO WALDOMIRO LOBO**

AVERBAÇÃO nº 88, no registro 60893, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 28/03/2024

Emol: (6601-0) R\$ 24,21 TFJ: R\$ 7,42 Rec: R\$ 1,45 Iss: 1,21 - Total: R\$ 34,29

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MGSelo Eletrônico Nº HNN97208
Cód. Seg.: 0533.5347.7758.8968

Quantidade de Atos Praticados: 00016

Atos(s) Praticado(s) por: **Lulza Passos - Auxiliar**

Emol: R\$ 296,20 TFJ: R\$ 96,98 Total: R\$ 393,18 ISS: R\$ 13,98

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MGSelo Eletrônico Nº HNN97224
Cód. Seg.: 1406.0775.5147.6301

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: **Yuri Araujo - Auxiliar**

Emol: R\$ 25,66 TFJ: R\$ 7,42 Total: R\$ 33,08 ISS: R\$ 1,21

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>